

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1

**ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos dezesseis dias de junho de dois mil e dezesseis, às doze horas e trinta minutos, na sede da Companhia, na Rua Coronel Dulcídio, 800 - 10º andar, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração - CAD que ao final assinam. Abrindo os trabalhos, o Sr. Fernando Xavier Ferreira, Presidente deste Colegiado, cumprimentou a todos e agradeceu a presença dos Srs. Luiz Fernando Leone Vianna, Diretor Presidente da Copel e Secretário Executivo do Conselho de Administração. Registrou, a seguir, a ausência justificada do Sr. Conselheiro Henrique Amarante Costa Pinto. Na sequência, o Sr. Fernando Xavier Ferreira informou que a reunião havia sido convocada para que o Colegiado deliberasse sobre os assuntos da ordem do dia, sendo que, dos previstos na convocação, o Colegiado tratou dos seguintes, nesta ordem: **1. Renúncia de Conselheiro de Administração; 2. Relato do Diretor Presidente: acompanhamento dos indicadores de gestão e orçamento; 3. Apresentação sobre os impactos da novação do termo de ajuste da Conta de Resultados a Compensar - CRC, no orçamento e no fluxo de caixa da Companhia; 4. Apresentação sobre "Abuso de Poder de Controle" e "Lei de Responsabilidade Fiscal"; 5. Apresentação sobre Seguro de Responsabilidade para Conselheiros, Diretores e Administradores (*Directors and Officers*) - D&O; 6. Novação do contrato relativo à Conta de Resultados a Compensar - CRC; 7. Apresentação sobre os Planos de Contingência dos Reservatórios da Copel Geração e Transmissão S.A.; e Outros assuntos de interesse do CAD/Companhia.** Os demais assuntos previstos na convocação da presente reunião foram retirados da pauta e poderão retornar em momento oportuno para deliberação deste Colegiado. Sobre o **item 1** da pauta - **Renúncia de Conselheiro de Administração**, o Sr. Presidente informou os presentes que, em 27.05.2016, recebera "Carta de Renúncia" do Sr. Maurício Borges Lemos ao cargo de Conselheiro de Administração, para o qual fora eleito na 60ª Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, de 23.04.2015, para o mandato 2015/2017, indicado por BNDES Participações S.A. - BNDESPAR. Os Srs. Conselheiros agradeceram as informações prestadas e acataram a renúncia do Sr. Maurício Borges Lemos, registrando que a vaça ficará aberta até a realização de Assembleia Geral Extraordinária para preenchê-la. Em seguida, sobre o **item 2** da pauta - **Relato do Diretor Presidente: acompanhamento dos indicadores de gestão e orçamento**, o Sr. Luiz Fernando Leone Vianna, Diretor Presidente da Copel, juntamente com o Sr. André Luís de Castro David, Superintendente da Coordenação do Planejamento e Gestão do Desempenho Empresarial - CPL, apresentou informações sobre os indicadores de gestão da Companhia, demonstrados através da ferramenta *Business Intelligence* - BI, tendo, na sequência, o Sr. Airtton José Gomes, Superintendente de Gestão Financeira, apresentado o acompanhamento do orçamento empresarial. Os Srs. Conselheiros agradeceram as informações prestadas. Em continuidade, para tratar do **item 3** da pauta - **Apresentação sobre os impactos da novação do termo de ajuste da Conta de Resultados a Compensar - CRC, no orçamento e no fluxo de caixa da Companhia**, o Sr. Adriano Fedalto, Superintendente Contábil e de Controladoria, apresentou histórico relativo à Conta de Resultados a Compensar - CRC no setor e na Companhia, demonstrando, numa linha do tempo, os montantes envolvidos, a forma de pagamento e outros dados relativos àquela rubrica. A seguir, considerando a solicitação do

Governo do Estado do Paraná para novação do termo de ajuste da CRC, foi demonstrado que a carência parcial do pagamento de juros e amortização, pelo prazo de dois anos, de forma a reduzir o desembolso da Fazenda Estadual em 2016 e em 2017, não causará alteração no valor presente líquido do contrato, uma vez que serão acrescidas ao saldo devedor e devidamente remuneradas pelos mesmos índices e condições existentes no contrato vigente, até a efetiva quitação das parcelas vincendas a partir de 2018. Os Srs. Conselheiros agradeceram as informações prestadas. Na sequência, sobre o item **4 - Apresentação sobre "Abuso de Poder de Controle" e "Lei de Responsabilidade Fiscal"**, o Sr. Presidente passou a palavra ao Sr. Cristiano Hotz, Diretor de Relações Institucionais, o qual apresentou aspectos relevantes para a Companhia relativos aos temas "Abuso de Poder de Controle" e "Lei de Responsabilidade Fiscal", concluindo que a) a novação do termo de ajuste da Conta de Resultados a Compensar - CRC, pleiteada pela Secretaria da Fazenda, através do Ofício nº 159/GAB/SEFA, de 28.04.2016, no que diz respeito à carência parcial do pagamento de juros e amortização, pelo prazo de dois anos, de forma a reduzir o desembolso da Fazenda Estadual em 2016 e em 2017, não constitui exercício abusivo do Poder de Controle, tendo em vista que não causa prejuízos à Companhia, uma vez que será mantido o valor presente líquido global do contrato; e b) que a Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica à Copel, mas sim ao Estado do Paraná, que é parte no contrato a ser firmado. Os Conselheiros agradeceram as informações prestadas. Posteriormente, sobre o item **5 da pauta - Apresentação sobre Seguro de Responsabilidade para Conselheiros, Diretores e Administradores (Directors and Officers) - D&O**, o Sr. Cristiano Hotz, Diretor de Relações Institucionais, com a participação do Sr. Aleandro Brolo, representante da ACE Seguradora S.A., que participou por teleconferência, apresentou, em atendimento ao solicitado por este Conselho de Administração, em sua 154ª Reunião Ordinária, de 11.05.2016, informações sobre o Seguro de Responsabilidade para Conselheiros, Diretores e Administradores (*Directors and Officers*) - D&O, tais como, o conceito de tal modalidade de seguro, o que prevê a legislação brasileira sobre a matéria, a modalidade adotada para a contratação do seguro D&O e demais informações sobre o contrato firmado, como os dados da apólice, as garantias e as coberturas, os benefícios e as exclusões. Os Conselheiros agradeceram as informações prestadas. Na sequência, para tratar do item **6 da pauta - Novação do contrato relativo à Conta de Resultados a Compensar - CRC**, o Sr. Luiz Fernando Leone Vianna, Diretor Presidente da Copel, informou que, em 21.01.2005, a Copel renegociou com o Governo do Estado do Paraná, por meio do quarto termo aditivo, o saldo, em 31.12.2004, da Conta de Resultados a Compensar - CRC em 244 prestações recalculadas pelo sistema *price* de amortização, atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, e juros de 6,65% a.a., as quais são recebidas mensalmente, com vencimento da primeira parcela em 30.01.2005 e as demais com vencimentos subsequentes e consecutivos. Informou que a Secretaria de Estado da Fazenda, por meio do ofício nº 159/GAB/SEFA, de 28.04.2016, postulou a novação do contrato relativo à Conta de Resultados a Compensar - CRC, solicitando a carência parcial no pagamento de juros e amortização pelo prazo de dois anos. O Conselho de Administração, após analisar: **a)** a proposta da Diretoria registrada em sua 2196ª Reunião, de 02.05.2016, com relação ao pleito da Secretaria de Estado da Fazenda; **b)** o posicionamento da Diretoria de Finanças e de Relações com Investidores de que a carência parcial do pagamento de juros e amortização, pelo prazo de dois anos, de forma a reduzir o desembolso da Fazenda Estadual em 2016 e em 2017, não causará alteração no valor presente líquido global, uma vez que serão acrescidas ao saldo devedor e devidamente remuneradas pelos mesmos índices e condições existentes no contrato vigente até a efetiva quitação nas parcelas vincendas a partir de 2018; **c)** o posicionamento favorável do Comitê de Auditoria, em sua 133ª reunião, de 03.05.2016; e **d)** os pareceres jurídicos apresentados: deliberou, por maioria, com abstenção do Conselheiro Mauro Ricardo Machado Costa, **acolher**

o pleito formulado pela Secretaria de Estado da Fazenda apenas com relação à carência parcial no pagamento de juros e amortizações pelo prazo de dois anos, mantendo-se os índices de correção e juros atualmente vigentes e o valor presente líquido global do referido contrato da CRC. Tendo em vista que o contrato em questão tem como parte o Estado do Paraná, a aprovação fica condicionada à anuência do Ministério da Fazenda, conforme disposto nos Artigos 32 e 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a referendar a legalidade do ato, tendo em vista também o Artigo 158, parágrafo primeiro, da Lei nº 6404/76. Foram apresentados os votos contrários do Conselheiro Marlos Gaio e do Conselheiro Helio Marques da Silva, tendo este último justificado seu voto por entender haver prejuízos financeiros e de imagem da Copel e aos seus acionistas minoritários e, também, por entender que o ato constitui abuso de poder do acionista majoritário. Foi recebida, ainda, a manifestação contrária do Conselheiro Henrique Amarante da Costa Pinto, enviada por meio eletrônico, com base no disposto no artigo 158, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404/76. A seguir, sobre o **item 7** da pauta - **Apresentação sobre os Planos de Contingência dos Reservatórios da Copel Geração e Transmissão S.A.**, o Sr. Presidente passou a palavra ao Sr. Sergio Luiz Lamy, Diretor Presidente da Copel Geração e Transmissão S.A., que apresentou, a pedido deste Conselho, os planos de contingência vigentes para os reservatórios daquela subsidiária. Os Srs. Conselheiros agradeceram as informações prestadas. Não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrados os trabalhos. ----

FERNANDO XAVIER FERREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA
Secretário Executivo

CARLOS HOMERO GIACOMINI

HÉLIO MARQUES DA SILVA

JOSÉ RICHÁ FILHO

MARLOS GAIO

MAURO RICARDO MACHADO COSTA